



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1685 DE 20 DE JULHO DE 2010.

EMENTA: "ACRESCE INCISO I AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 30, DO CAPÍTULO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 722 DE 21 DE MARÇO DE 2003 E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica acrescido do Inciso I, o Parágrafo Primeiro do Artigo 30, Capítulo VIII da Lei 722 de 21 de março de 2003, com a redação que se segue:

I – A regularidade das linhas municipais será de tal ordem que para o distrito de Ipiabas, face às características turísticas, não poderá haver intervalos de horários superiores a sessenta (60) minutos, tanto nos horários matutinos, vespertinos e noturnos, com exceção aos domingos e feriados.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público, através da secretaria pertinente, a fiscalização para o cumprimento da presente lei, impondo notificações e multas.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2010.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal